



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM LITORAL SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A presente iniciativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, à **Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES**, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que realiza importante trabalho voltado ao atendimento e à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itapemirim.

A proposta está em conformidade com o artigo 204 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com as disposições da Lei Orgânica do Município, que amparam a atuação do Poder Público na promoção de políticas sociais inclusivas, em parceria com organizações da sociedade civil.

A Associação tem atuação reconhecida na região e desenvolve ações contínuas nas áreas educacional, terapêutica e de apoio psicossocial, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e adultos com TEA e suas famílias, promovendo o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e à cidadania plena.

Para fins de formalização da parceria, foi devidamente elaborado e apresentado **plano de trabalho pela entidade**, contendo a descrição das





## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

atividades, metas, cronograma de execução e a previsão detalhada de gastos. O valor proposto para a subvenção é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao longo do ano de 2025.

Em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi elaborado e anexado ao processo administrativo o **estudo de impacto orçamentário-financeiro**, apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando a viabilidade do repasse, com indicação da fonte orçamentária e da existência de dotação suficiente para a execução da despesa no exercício.

O repasse observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante a formalização do respectivo instrumento jurídico e exigência de prestação de contas pela entidade beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo que a continuidade dos serviços da Associação representa para a comunidade autista de Itapemirim, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

Prefeito Municipal

